Câmara Municipal de Pontal Do Paraná
Estado do Paraná

Mensagem Nº 021/2020 **Processo Legislativo: 0243/2020**

Anteprojeto **de Lei: 020/2020**

Ementa: "Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19. econômico, e dá outras disposições."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 17/04/2020

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO J.R. _____ DATA:____/____/____

COMISSÃO F. _____ DATA:____/____/____

COMISSÃO EM _____ DATA:____/____/____

COMISSÃO MA _____ DATA:____/____/____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Ofício n°. 039/20 – GAB

Pontal do Paraná, 24 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0257/2020 Hora: 14:00
Data de Protocolo: 24/04/2020
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 039/2020 - GAB
Retirada de Mensagem

Excmo Senhor:
OSEIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Retirada de Proposição

Senhor Presidente

Conforme permissivo constante do artigo 103 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e, considerando que exsurgiram dúvidas quanto a instituição de renúncia de receita durante o curso de ano eleitoral, as quais haviam sido devidamente deliberadas, tendo motivado, inclusive o envio do Ofício nº 083/2020/PGM à Promotoria Eleitoral, **solicito a retirada da proposição** constante da Mensagem nº 021/2020, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico, e dá outras disposições"**, devendo a mesma ser devolvida ao Executivo.

Atenciosamente,

FABIANO ALVES MACIEL
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 010/2020.
HORA: 10:00 h.
DATA: **22/04/2020**

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

22/04/2020. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAREM NOS DIAS 24, 27 E 28 DE ABRIL DE 2020 ÀS 15h00min.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 016/2020, que capeia a Mensagem nº 017/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0239/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais)."

(Obs.: Crédito para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a implantação de LED.)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 017/2020, que capeia a Mensagem nº 018/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0240/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R$ 1.006.925,00 (um milhão e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais)."

(Obs.: Crédito para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a manutenção da rede de iluminação e atualização tecnológica de LED.)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 018/2020, que capeia a Mensagem nº 019/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0241/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Altera a Lei nº 569/2005."

(Obs.: Regulamenta as funções dos Cargos Comissionados do Poder Executivo.)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 020/2020, que capeia a Mensagem nº 021/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0243/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico, e dá outras disposições."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 021/2020, que capeia a Mensagem nº 014/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 248/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R$ 50.934,83 (cinquenta mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)."
(Obs.: Crédito para a Secretaria de Ação Social.)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0246 /2020, de iniciativa da Mesa Executiva, que:***

Súmula: "Suspende por tempo indeterminado as atividades presencias da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, diante da pandemia do Coronavírus (COVID- 19), e da outras providências. "

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 004/2020.

Pontal do Paraná, em 22 de abril de 2020.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 24, 27 e 28 de abril de 2020, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 004/2020

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 24, 27 e 28 de abril 2020, às 15 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 016/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 017/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 018/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 019/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 021/2020;***
- ***O Anteprojeto de Resolução nº 002/2020;***

Pontal do Paraná, em 24 de abril de 2020.

OSEIAS LEAL

Presidente

Ofício nº 021/2020 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0243/2020 Hora: 16:38
Data de Protocolo: 17/04/2020
Interessado: Poder Exexutivo
Assunto: Mensagem nº 021-2020

Excelentíssimo Senhor
OSEIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 021/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 021/2020** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico, e dá outras disposições".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIANO ALVES MACIEL
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 021/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico, e dá outras disposições".**

Considerando que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Grave.

Destacando que a União, os Estados e os Municípios vêm fixando sua metodologia de combate a propagação do novo coronavírus, as quais impõem restrições à liberdade privada, bem como ao livre comércio, com destaque no Decreto Municipal nº 8.613/2020, que, dentre outras medidas, suspendeu o funcionamento de inúmeros estabelecimentos comerciais, na instituição do isolamento social.

Enaltecendo que as consequências decorrentes do novo coronavírus não se restringem a saúde, afetando, também, o sistema econômico e social, tendo capacidade de gerar crises financeiras, aumentando a fome e o desemprego. Exsurge a necessidade da instituição de medidas, por parte do Poder Público e dentro dos limites legais, objetivando salvaguardar as condições econômicas da população.

Razão pela qual, o Município vem solicitar autorização para estabelecer amparo econômico tributário aos contribuintes, durante a vigência das restrições à particulares pela prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, para fins de redução dos efeitos da crise, diante do cenário do aumento do desemprego, queda de renda familiar e impossibilidade de trabalhos de diversos ramos dos autônomos.

Assim sendo, a presente proposição visa a instituição de normativas atenuantes do rigorismo da norma jurídica tributária vigente, condicionada a duração da vigência das restrições, impostas aos cidadãos em geral, impostas em face do enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), neste momento estampadas no Decreto Municipal nº 8.613/2020.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

FABIANO ALVES MACIEL
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 020 / 2020 .

Súmula: "Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito econômico, e dá outras disposições".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico no auxílio de contribuintes, visando reduzir os efeitos da crise financeira e econômico impostas em decorrência das medidas restritivas no enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único: As medidas de abrandamento instituídas por esta Lei apenas terão eficácia durante a vigência das medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 2º. O prazo de validade da certidão negativa municipal, expedida em conformidade com os artigos 97 e seguintes do Código Tributário Municipal (Título V – Certidão Negativa), será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único: O prazo de validade fixado no *caput* deste artigo valerá para as certidões expedidas entre os seguintes períodos:

I – 17 de fevereiro de 2020, sendo 1 (um) mês anterior ao primeiro Decreto de medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, qual seja, o nº 8.575/2020; e,

II – Término da vigência das restrições impostas pelas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 3º. Aquele que adquirir bem ou direito, cuja transmissão se enquadre no disposto nos artigos 241 e seguintes do Código Tributário Municipal (Título VIII - Capítulo III – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis), fica obrigado a apresentar o título à Fazenda Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* deste artigo valerá para as transmissões ocorridas entre os seguintes períodos:

I – 17 de março de 2020, dia de publicação do primeiro Decreto de medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, qual seja, o nº 8.575/2020; e,

II – Término da vigência das restrições impostas pelas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 2º. Não haverá a imposição da multa prevista no art. 254 do Código Tributário Municipal antes do vencimento do prazo instituído no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os pedidos de revisão de IPTU, em conformidade com o art. 229 do Código Tributário Municipal, após sua devida apreciação, com a expedição de novos carnês de pagamento, consignarão um prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da cota única.

Art. 5º. A entrega de documentação das empresas e estabelecimentos comerciais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, terão o prazo prorrogado para entrega em 30 de junho de 2020.

Art. 6º. O requerimento de isenção de IPTU, em consonância com a Lei Municipal nº 485/2004, deverão ser protocolados, devidamente instruídos com os documentos exigidos por Lei, junto ao Protocolo Geral até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único: Os eventuais requerimentos intempestivos, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 485/2004, poderão ser apreciados, desde que respeite o prazo instituído no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Aos ambulantes da "temporada verão", em conformidade com os artigos 9º e seguintes da Lei Municipal nº 1.902/2018 (Título II – Capítulo I – Seção II – Da "Temporada de Verão"), que foram devidamente cadastrados na temporada de 2019/2020, será assegurado de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na renovação de seu cadastro para a temporada 2020/2021.

Art. 8º. Fica facultado aos contribuintes que tiverem parcelas vencidas, de tributos municipais, durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus solicitarem, por meio de requerimento formal protocolado, isenção de multas, juros e correção monetária, a qual será analisada pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º. Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Contribuintes, será emitido novo boleto para pagamento.

§ 2º. A faculdade estampada no *caput* deste artigo abarcará as parcelas vencidas entre os seguintes períodos:

I – 17 de março de 2020, dia de publicação do primeiro Decreto de medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, qual seja, o nº 8.575/2020; e,

II – Término da vigência das restrições impostas pelas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

§ 3º. A prerrogativa de isenção instituída por este artigo não se aplicará a:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

I – Ao lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

II – Ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, que continuará ativo, em conformidade com a Lei nº 1.925/2019.

Art. 9º. As taxas de alvará de funcionamento a serem adimplidas em cotas únicas, em conformidade com o disposto no art. 284 do Código Tributário Municipal, serão aplicados os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) no lançamento da taxa de Alvará;

II – 50% (cinquenta por cento) na primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

III – 75% (setenta e cinco por cento) a partir da segunda renovação da licença para localização e funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência condicionada a duração das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Pontal do Paraná, em 14 de abril de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL
Prefeito

GLAUCO MACHADO REQUIÃO
Procurador Geral

DIONEIA SERAFIM DE CASTRO SERENA KLOSS
Secretária Municipal de Finanças

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR